Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

Relatora: Deputada Luciana Genro

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, com sede e foro na cidade de Bagé-RS, que terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na região Metade Sul do Rio Grande do Sul.

A UNIPAMPA, que incorporará os atuais *campi* das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria, terá sua administração superior exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, e seu patrimônio será constituído pelos bens patrimoniais de Universidades Federais; bens e direitos que a UNIPAMPA vier a adquirir ou incorporar; doações ou legados e incorporações. Passarão a integrar a UNIPAMPA os cursos de todos os níveis, integrantes dos *campi* das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria, sendo que os alunos regularmente matriculados nestes cursos passam automaticamente a integrar o corpo discente da UNIPAMPA.

De acordo com a Exposição de Motivos encaminhada pelo Executivo, serão oferecidos, no primeiro ano, quatorze cursos de graduação em diferentes áreas: Agronomia, Zootecnia, Ciência da Computação, Engenharia de Produção, Matemática, Economia, Administração, Cooperativismo, Pedagogia, Licenciatura em Ciências, Letras, História, Geografia e Enfermagem.

Ainda segundo a Mensagem, em seu funcionamento pleno a UNIPAMPA oferecerá 26 novos cursos de Graduação, que atenderão a 10.000 alunos. O quadro de pessoal previsto para a Universidade compõe-se de 400 cargos de docentes, 200 cargos de técnicos administrativos de nível superior e 200 cargos de técnicos

administrativos de nível intermediário, além daqueles que serão redistribuídos das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria.

O Projeto foi aprovado sem alterações pela Comissão de Educação e Cultura, e com duas emendas na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Na Comissão de Finanças e Tributação foi apresentada uma emenda.

#### II - VOTO DA RELATORA

A instituição irá atender à metade sul do Rio Grande do Sul, que possui uma população de 2,6 milhões de pessoas, distribuída por 103 municípios. Oferecerá, em seu pleno funcionamento, 26 novos cursos de graduação, que atenderão a 10.000 alunos.

Tal iniciativa é de extrema importância, dada a escassez de vagas nas universidades públicas do país, e mais especificamente na região Sul do RS. No vestibular mais recente (Verão/2007) para os atuais *campi* da Unipampa de Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Jaguarão e Santana do Livramento, houveram, por exemplo, 7,43 candidatos para cada vaga no curso de Engenharia de Produção; 8,6 em Engenharia Computacional; 11,77 em Administração (Habilitação Empresas); 6,13 em Licenciatura em Letras Português/Espanhol; 4,8 em Zootecnia.

Esta situação – que se repete no restante do país – reflete a atual demanda reprimida por vagas nas Universidades Públicas no país. Isto sem mencionar que muitos estudantes que concluem o ensino básico acabam não encontrando vagas ou mesmo condições adequadas de estudo no ensino médio, que atualmente não é obrigatório. Caso estes estudantes tivessem a possibilidade de concluir o ensino médio, tal demanda reprimida por vagas gratuitas no ensino superior seria muito maior. Cabe ressaltar que a ausência da universalização do ensino superior por parte do Estado leva à privatização do ensino superior, levando a que boa parte dos estudantes tenham de pagar pela obtenção de um direito básico: o direito à educação.

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor pertinentes à receita e despesa públicas.

A proposição em análise, que visa instituir a UNIPAMPA, veio à esta Casa acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial-EMI nº 026/2006/MEC/MP, a qual elucida ser a estrutura organizacional proposta semelhante a de diversas universidades públicas federais e estaduais, devendo, portanto, ser criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor, 400 cargos de docentes, 400 cargos de técnicos administrativos, 26 Cargos de Direção e 120 Funções Gratificadas. Em

contrapartida propõe-se a extinção de 400 cargos de técnicos administrativos de funções auxiliares.

Posto que a proposta cria para o ente público despesa de caráter obrigatório e continuado por um período superior a dois exercícios, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) no inciso I do art. 16 combinado com o art. 17.

No mesmo sentido, o art. 126 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2007), também exige, nos projetos de lei que importem aumento de despesa da União, estimativas desses efeitos no período de 2007 a 2009.

Nesse passo, a proposição estima, conforme se verifica na referida EMI, que a repercussão financeira anual, quando da plena implantação da Universidade, concernente a pessoal e custeio, será na ordem de R\$ 75.035.243,27 (setenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos). Esclarece ainda que:

"Durante a fase de implantação, que terá a duração de cinco anos, o valor estimado para o primeiro ano é de R\$ 51.253.715,24 (cinqüenta e um milhões, duzentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos); para o segundo ano, R\$ 63.827.574,73 (sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos); para o terceiro ano, R\$ 64.210.657,53 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e três centavos); para o quarto ano, R\$ 64.612.894,48 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) e para o quinto ano, R\$ 75.035.243,27 (setenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)."

A EMI salienta, ainda, que, em relação ao impacto orçamentário-financeiro, a criação de cargos não gera aumento de despesa, mas apenas quando houver provimento, que não acontecerá imediatamente. Acrescenta que, ao ocorrer a autorização para o provimento dos cargos criados, o impacto será da ordem de R\$ 21,3 milhões no primeiro ano e R\$ 68,0 milhões nos dois exercícios subseqüentes, respeitando-se a existência prévia de dotação orçamentária para tal finalidade.

Quanto à compatibilidade e adequação da proposta em exame com a lei que estabelece o Plano Plurianual - PPA para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11/08/2004), verifica-se, no Anexo I – Programas de Governo, no Ministério da Educação, programa "1073 – Universidade do Século XXI", a existência da ação "1H96 – Implantação da Universidade Federal do Pampa", com valor total estimado em R\$ 111,8 milhões e R\$ 36,2 milhões para o presente exercício.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de

cargos, empregos e funções, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

- § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);
- II se houver **autorização específica** (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2007), no art. 92, outorga a autorização requerida pelo inciso II do dispositivo constitucional acima transcrito "até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2007".

Por sua vez, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária para o exercício de 2007 – LOA 2007), no "ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", confere as seguintes autorizações:

"I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

(...)

4. Poder Executivo

Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:

(...)

4.6. Seguridade Social, **Educação** e Esportes, até 12.909 vagas." (grifo nosso).

Em atendimento à condição ínsita no inciso I do sobredito dispositivo constitucional, o art. 7º, inciso I, do Projeto de Lei em apreço determina que parte dos recursos financeiros da nova Universidade provirão de "dotação consignada no orçamento da União". Nesse ínterim, verifica-se, na LOA 2007, no âmbito do Ministério da Educação, a existência de crédito, na Unidade Orçamentária (UO) 26101 — MEC", na dotação "12.364.1073.1H96.0043 — Implantação da Universidade Federal do Pampa — No Estado do Rio Grande do Sul" no importe de R\$ 36,2 milhões.

No tocante às despesas com criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, há previsão em funcional programática específica na LOA 2007, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UO 47101, no montante de R\$ 40,0 milhões na programação "04.846.1054.0C02.0001 – Pagamento de Pessoal decorrente da Criação de Cargos e Funções- Nacional".

Cabe assinalar, ainda, que parte dos recursos provirão de transferência de saldos orçamentários das Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria nos exercícios em que a UNIPAMPA não tenha sido incluída na LOA como unidade orçamentária, segundo estabelece o art. 7º, parágrafo único, cujo texto foi acrescido pela emenda nº 2 da CTASP.

Quanto à emenda nº 1, apresentada nesta Comissão, do deputado Beto Albuquerque, ela sugere a inclusão da cidade de Rosário do Sul no rol de cidades a serem contempladas com um campus da Universidade. Acontece que a lei não entra nesta definição explicitamente, embora no artigo 3° ela relacione as cidades em que há bens a serem transferidos para a UNIPAMPA, oriundos do patrimônio da UFPEL e da UFSM, dando a entender que são estes os municípios escolhidos. No sentido de evitar o entendimento errôneo de que a possibilidade de instalação dos campi estaria restrita a estes municípios, elaboramos emenda que suprime a menção explícita a estas cidades, uma vez que qualquer dos municípios da Metade Sul podem ser contemplados com um campus ou com uma unidade de extensão. Desta forma optamos por explicitar que será o Conselho Universitário o órgão definidor dos municípios onde serão instalados os campi ou as unidades de extensão. Este é o objeto da quarta emenda de nossa autoria, que prejudica a emenda do deputado Beto Albuquerque embora, em nosso entendimento, contemple a sua justa preocupação.

Sugerimos outras alterações no Projeto para que a gestão da Universidade – e, portanto, de seus recursos – seja efetivamente democrática (no caso das emendas 1, 2, 3 e 5) e para a adequação do Projeto à normatização já existente (emendas 6 e 7).

A primeira emenda insere no Artigo 1° o requisito de gestão democrática, participativa e descentralizada da Administração Superior da UNIPAMPA. Entendemos que estes princípios basilares devem estar inscritos no diploma legal para orientar a elaboração do Estatuto da Universidade. A segunda emenda vai no mesmo sentido, avançando na concretização do princípio democrático ao inserir no artigo 8° a garantia de participação democrática do s segmentos dos servidores docentes, servidores técnicos administrativos e alunos em quaisquer instância do processo de gestão dos campi. A terceira emenda também fortalece o princípio da gestão democrática ao inserir, no Artigo 12, a consulta à comunidade universitária sobre a proposta de estatuto da UNIPAMPA a ser encaminhada ao MEC.

A quarta emenda nos foi inspirada pela preocupação do deputado Beto Albuquerque que enviou emenda sugerindo a inclusão da cidade de Rosário do Sul no rol de cidades a serem contempladas com um campus da Universidade. Acontece que a lei não entra nesta definição explicitamente, embora no artigo 3° ela relacione as cidades em que há bens a serem transferidos para a UNIPAMPA,

oriundos do patrimônio da UFPEL e da UFSM, dando a entender que são estes os municípios escolhidos. Ao suprimir a menção explícita a estas cidades queremos evitar o entendimento errôneo de que a possibilidade de instalação dos campi estaria restrita a estes municípios, quando, na verdade, qualquer dos municípios da Metade Sul podem ser contemplados com um campus ou com uma unidade de extensão. Desta forma optamos por explicitar que será o Conselho Universitário o órgão definidor dos municípios onde serão instalados os campi ou as unidades de extensão. Este é o objeto da quarta emenda de nossa autoria, que prejudica a emenda do deputado Beto Albuquerque embora, em nosso entendimento, contemple a sua justa preocupação.

A quinta emenda prevê que a Universidade apoiará a realização de reuniões com a representação da Comunidade Universitária de todos os *campi* para a definição conjunta de como se dará a representação docente, discente e dos técnicos-administrativos. Tal dispositivo se faz necessário, para permitir que se defina, de forma democrática, como se dará a representação dos três segmentos – docentes, discentes e técnico-administrativos.

A sexta emenda foi resultado da justa reivindicação da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (Fasubra-Sindical), que ora negociam, no âmbito da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, a possibilidade da não extinção dos cargos mencionados no Art. 13, mas a sua aglutinação com outro cargo de mesma natureza. Portanto, a emenda adequa o projeto para a possibilidade de que tal negociação tenha sucesso, sem, no entanto, obrigar que tais cargos sejam aglutinados.

A sétima emenda, também de iniciativa da Fasubra-Sindical, corrige a nomenclatura dos anexos do presente Projeto de Lei, de modo a compatibilizá-lo com a Lei 11.091/2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. A emenda também compatibiliza o Anexo IV com a emenda anterior. Não houve alterações no quantitativo de cargos ou vagas descritos nos Anexos.

Ante o exposto, submeto à Comissão de Finanças e Tributação meu voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.204/2006 e das emendas nº 1 e 2 da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com as emendas 1 a 7, da relatora, e pela prejudicialidade da emenda nº 01/07 apresentada no âmbito da CFT.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1, da Relatora

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 1°do PL 7. 204/2006							
Art 1°							
Parágrafo Únic descentralizada.		UNIPAMPA	possuirá	gestão	democrática,	participativa	е

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 2, da Relatora

Altere-se a redação do caput do Artigo 8° do PL 7.2 04/2006

Art 8° A administração superior da UNIPAMPA será ex ercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, garantida a participação democrática dos segmentos dos servidores docentes, servidores técnicos administrativos e alunos em quaisquer instância do processo de gestão dos campi.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 3, da Relatora

Altere-se a redação do Artigo 12 do PL 7.204/2006

Art 12 A UNIPAMPA encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, ouvida a comunidade universitária, no prazo de cento e oitenta dias contado da data do provimento dos cargos de Reitor e Vice Reitor *pro tempore*.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

### EMENDA Nº 4, da Relatora

Altere-se a redação do Artigo 3º do PL 7.204/2006
Art 3°
<ul> <li>I – bens patrimoniais de Universidades Federais, disponibilizados para o funcionamento dos <i>campi</i> ou unidades de extensão situados nos municípios da Metade Sul do Rio Grande do Sul, na data de publicação desta lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos pertinentes.</li> </ul>
§ 3° Os novos <i>campi</i> ou unidades de extensão da UNIPAMPA serão localizados nos municípios da Metade Sul do Rio Grande do Sul, definidos pelo Conselho Universitário.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

### EMENDA Nº 5, da Relatora

Inclua-se novo artigo, onde couber, renumerando-se os demais.

Novo artigo: A Universidade apoiará a realização de reuniões com a representação da Comunidade Universitária de todos os *campi* para a definição conjunta de como se dará a representação docente, discente e dos técnicos-administrativos.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 6, da Relatora

Altere-se a redação do Artigo 13 do PL 7.204/2006

Art. 13. Ficam extintos, e/ou aglutinados com outro cargo de mesma natureza, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, quatrocentos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de noventa dias após a entrada em vigor desta Lei, publicará a discriminação por Instituição Federal de Ensino Superior da relação de cargos extintos e/ou aglutinados de que trata este artigo.

Sala da Comissão, de maio de 2007

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências.

### EMENDA Nº 7, da Relatora

Altere-se a redação dos Anexos II, III e IV do PL 7.204/2006

#### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nível	Quantitativo
Classe E	200
Classes C e D	200

#### ANEXO III DETALHAMENTO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – LEI 11.091/2005

Cargos da Classe E	Vagas
Administrador	10
Analista de Tecnologia da Informação	10
Arqueólogo	3
Arquiteto e Urbanista	5
Assistente Social	10
Bibliotecário-Documentalista	10
Biólogo	4
Bioquímico	2
Contador	10
Desenhista Industrial	2
Economista	10
Enfermeiro	10
Engenheiro Agrônomo	7
Engenheiro/área	20
Farmacêutico	2
Geógrafo	1
Geólogo	3
Historiador	2
Jornalista	2
Médico	5
Nutricionista	10
Odontólogo	5
Pedagogo- Área	15
Programador Visual	3

Cargos da Classe E	Vagas
Psicólogo	5
Relações Públicas	2
Secretário-Executivo	10
Técnico em Assuntos Educacionais	20
Veterinário	2
Total de cargos de nível superior	200

Cargos da Classe C e D	Vagas
Assistente em Administração	100
Auxiliar de Laboratório	30
Técnico de Tecnologia da Informação	10
Técnico em Audiovisual	3
Técnico em Contabilidade	10
Técnico em Eletroeletrônica	5
Técnico de Laboratório-Área	26
Técnico em Química	5
Técnico em Suporte de Sist. Computacionais	6
Técnico em Telecomunicações	5
Total de cargos de nível intermediário	200

### ANEXO IV RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS E/OU AGLUTINADOS COM OUTRO CARGO DE MESMA NATUREZA

Nome do cargo	Nível de Escolaridade	Nível de Classificação	Total
ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS	Médio	С	100
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Fundamental Completo	В	72
AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	Fundamental Incompleto	A	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Fundamental Completo	С	17
AUXILIAR DE SAÚDE	Fundamental Completo	С	132
DATILÓGRAFO DE TEXTOS GRÁFICOS	Fundamental Incompleto	В	29
TOTAL			400

Sala da Comissão, de maio de 2007

**Deputada Luciana Genro** 

### Relatora